



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N.º 1/2025

Institui o Programa de Incentivo ao Professor efetivo classes 1 e 2, Nível de Referência I, com atuação no Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

A Vereadora abaixo subscrita, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Poder Legislativo local a seguinte,

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL:

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Professor efetivo Classe 1 e 2, Nível de Referência I do Sistema Municipal de Educação, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino, promover atividades pedagógicas, visando à redução da rotatividade desses profissionais.

Parágrafo único. O professor referido no caput fará jus ao incentivo, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I.participar de todas as formações ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação , bem como de todas as paradas pedagógicas , conforme calendário letivo anual;
- II.não apresentar falta injustificada durante a vigência do programa;
- III.apresentar mensalmente o planejamento pedagógico e o diário de classe ao diretor da unidade de ensino;
- IV.não ter sofrido penalidade administrativa decorrente de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação deve promover formações e paradas pedagógicas, visando o fortalecimento do Sistema Municipal de Educação e a melhoria dos indicadores educacionais.

§ 1º. O programa prevê o bônus no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, pago ao professor efetivo Classe 1 e 2, Nível de Referência I, que atender cumulativamente os requisitos contidos no artigo 1º. proporcional à carga horária, conforme segue:

- I.40h semanais: 100% do valor do bônus;
- II.30h semanais: 75% do valor do bônus;
- III.20h semanais: 50% do valor do bônus;
- IV.10h semanais: 25% do valor do bônus.

§ 2º. O professor que deixar de atender ao estabelecido no artigo 1º desta lei terá o bônus de incentivo pedagógico cancelado no mês da ocorrência.

§ 3º. O bônus será concedido durante o efetivo exercício no cargo de professor referido no caput do artigo 1º, condicionado ao atendimento dos requisitos e vigência prevista para 31 de dezembro de 2025.

§ 4º. O bônus de incentivo será pago mensalmente, por meio da folha de pagamento.

§ 5º. O bônus previsto no artigo 2º se estenderá ao professor admitido em caráter temporário.

Art. 3º. O programa instituído por esta Lei, será monitorado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do acompanhamento das coordenações pedagógicas, que deverão fornecer



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

relatórios mensais sobre a efetividade do programa na redução da rotatividade docente e a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 4º. Fica estabelecido que, ao final do ano letivo, a Secretaria Municipal da Educação expedirá a certificação aos professores participantes do programa, que será entregue no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A certificação somente será fornecida mediante comprovação da participação efetiva nas atividades e nas formações, conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação

Art. 5º. O bônus instituído por esta Lei possui natureza pró labore faciendo, não se incorporando aos vencimentos e remuneração de qualquer natureza, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, nem servindo como base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária ou contribuição previdenciária.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes da execução deste programa, serão utilizados recursos alocados no orçamento municipal, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como outras fontes de financiamento legalmente disponíveis, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º. O programa instituído por esta Lei Complementar terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 25 de março de 2.025.

Profª. Elaine Moraes (Cidadania)
Vereadora